

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: SANDRA CARDOSO DE SOUZA – TITULAR DO Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da 2ª Zona de Caruaru-PE.

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SEI nº 0002664-19.2020.8.17.8017

SEI nº 0004252-62.2020.8.17.8017

PORTARIA Nº 81/2020.

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE CARUARU-PE. OUTORGA DA DELEGAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. NOMEAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando a decisão do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, revogando o Ato nº 188/2018, que concedeu a interinidade a pessoa de **ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS** (DJE de 02/03/2020 – Edição nº 3920, fl. 10);

RESOLVE :

Art. 1º. OUTORGAR, em caráter precário a delegação do **Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária de Caruaru-PE (CNS - Cadastro Nacional de Serventia nº 07.419-5, a , a SANDRA CARDOSO DE SOUZA, portadora do CPF/MF nº 007.795.054-25**, titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da 2ª Zona de Judiciária de Caruaru-PE, até ulterior deliberação;

Art. 2º. DETERMINAR a realização de inspeção “ *in loco* ”, com o fim de orientar a interina na condução dos trabalhos de prestações de contas realizados pela Serventia, a fim de que haja o cumprimento irrestrito da Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, de toda a legislação de regência pertinente à matéria.

Art. 3º. DETERMINAR a Serventia permaneça sob a responsabilidade da então titular, até a entrada em exercício da interina ora designada, o que deverá se dar em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. DETERMINAR que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**Corregedor Geral da Justiça**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INTERESSADO: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA – TITULAR DO 1º OFÍCIO DE SALGUEIRO-PE****REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.****SEI nº 0003130-96.2020.8.17.8017****PORTARIA Nº 82/2020.**

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO PARA RESPONDER PELO 2º TABELIONATO DO NOTAS E PROTESTO DE SALGUEIRO-PE, CNS - CADASTRO NACIONAL DE SERVENTIA Nº 07.366-8. OUTORGA DA DELEGAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. NOMEAÇÃO DE DELEGATÁRIO INTERINO .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando a decisão do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, revogando o Ato nº 188/2018, que concedeu a interinidade pertinente ao **2º Tabelionato do Notas e Protesto de Salgueiro-PE, CNS - Cadastro Nacional de Serventia nº 07.366-8** (DJE de 02/03/2020 – Edição nº 3920, fl. 10);

RESOLVE :

Art. 1º. OUTORGAR, em caráter precário a delegação do **2º Tabelionato do Notas e Protesto de Salgueiro-PE, CNS - nº 07.366-8, a LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, CPF/MF nº 137.916.484-20**, atual titular do Cartório do 1º Ofício de Salgueiro-PE, até ulterior deliberação;

Art. 2º. DETERMINAR a realização de inspeção "*in loco*", com o fim de orientar a interina na condução dos trabalhos de prestações de contas realizados pela Serventia, a fim de que haja o cumprimento irrestrito da Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, de toda a legislação de regência pertinente à matéria.

Art. 3º. DETERMINAR a Serventia permaneça sob a responsabilidade da então titular, até a entrada em exercício da interina ora designada, o que deverá se dar em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. DETERMINAR que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.